

Caderno 5

SEXTA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2011

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ACÓRDÃO Nº 48.761

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº. 2008/53411-8 – CARLOS ANTÔNIO SILVA DE ALENCAR FERNANDES, dependente do ex-segurado FRANCISCO IRAN DE ALENCAR FERNANDES, Portaria PS Nº. 0248, de 01/06/2004;

Processo nº. 2009/52425-5 – HELIZABETH DE AVIS SILVA, PAULA DANIELA AVIS DOS SANTOS, JOSÉ MARIA DUARTE DOS SANTOS JÚNIOR e JOSÉ PAULO DE AVIS DOS SANTOS, dependentes do ex-segurado, JOSÉ MARIA DUARTE DOS SANTOS, Portaria nº. 991, de 26/11/2002;

Processo nº. 2009/52481-2 – MARIA WALDETE TEIXEIRA NOVAES, dependente do ex-segurado, RONALDO LUIZ NOVAES, Portaria nº. 460, de 22/07/2003.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, c/c as Súmulas Vinculantes de nºs. 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar os atos de pensões civis.

ACÓRDÃO Nº 48.762

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº. 2008/52054-3: MARIA SOUSA DE ASSUNÇÃO, dependente do ex-segurado Rufino Meireles de Assunção, Portaria PS nº. 0285 de 14.06.2005; e, **Processo nº. 2008/52904-9:** LILIAN SILVA DAMASCENO CRUS, KARYNA KAROLANY DAMASCENO CRUZ, KAREN KETLEEN DAMASCENO CRUZ E KEVENLLY KARILINY DAMASCENO CRUZ, dependentes do ex-segurado Gutemberg da Silva Cruz, Portaria PS nº. 068 de 08 03.2004.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12 de 09 de fevereiro de 1993, c/c as Súmulas Vinculantes de nºs. 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, deferir o registro dos atos de pensões militares relativos aos processos, devendo o IGEPREV proceder às suas correções nos termos das instruções do Departamento de Controle Externo.

ACÓRDÃO Nº 48.763

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº. 2008/52579-5 – JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA, dependente da ex-segurada MARIA NEIDE VALENTE DE ALMEIDA – Portaria nº 0193, de 07.03.2003;

Processo nº. 2008/52631-3 – ANEZIA CAMPELO DO NASCIMENTO SILVA, dependente do ex-segurado DEURIMAR PEREIRA DA SILVA – Portaria nº 0326 de 10.06.2003;

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar as pensões.

ACÓRDÃO Nº 48.764

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº. 2008/53494-5 – MANOEL MIRANDA DA SILVA LEITE e LUCENILDA DE JESUS DA PONTE LEITE, dependentes da ex-segurada NILDA MACHADO DA PONTE LEITE, Portaria nº. 0069 de 30/01/2003;

Processo nº. 2009/52172-3 – NICOLINO DA SILVA VALENTE, dependente da ex-segurada MARIA VERA LUCE DOS SANTOS VALENTE, PORTARIA Nº. 0737, de 05/12/2001.

Processo nº. 2009/52626-1 – PEDRO FRANKLIN CORDEIRO

MONTEIRO, RITA DE CASSIA DIAS MONTEIRO, TAFAREL FRANKLIN DIAS MONTEIRO, RAUL FRANKLIN DIAS MONTEIRO, ROSELI DO SOCORRO DIAS MONTEIRO e ULISSES FRANKLIN DIAS MONTEIRO, dependentes da ex-segurada ROSELI DIAS, PORTARIA Nº. 0333, de 03/4/2002.

Processo nº. 2009/52249-7 – ELZA GONÇALVES DE ARAÚJO, dependente do ex-segurado JAIR GOMES DE ARAÚJO, PORTARIA Nº. 0485, de 29/6/2001.

Processo nº. 2009/52650-1 – MARIA JOSÉ FREITAS BARROS, dependente do ex-segurado MÁRIO SÉRVULO NOGUEIRA DE BARROS, PORTARIA Nº. 0295 de 18/3/2002.

Relator: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos de pensão.

ACÓRDÃO Nº 48.765

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº. 2009/52254-4 – BENEDITA SOUSA PAIXÃO, dependente do ex-segurado, RAIMUNDO NONATO DA PAIXÃO, Portaria Nº. 0353, de 23.04.2002;

Processo nº. 2009/52281-7 – RAIMUNDO CARLOS VIANA DA COSTA, CARLA ALESSANDRA SOUZA DA COSTA e CLÁUDIA GEOVANI SOUZA DA COSTA, dependentes da ex-segurada SAIDA SOUZA DA COSTA Portaria nº. 0501, de 05.07.2001.

Relator: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de pensões civis.

ACÓRDÃO Nº 48.766

Processo nº. 2009/52444-8

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria nº. 1015, de 28.11.2002, que trata da pensão civil em favor de PEDRO AMARAL DO CANTO LOPES, dependente da ex-segurada Rosali Maria Sodré do Amaral, devendo o IGEPREV proceder a correção sugerida pelo Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 48.767

Processo nº. 2009/52795-6

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Relator: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar o Decreto Nº. 1.614, de 21.04.2009, que trata da pensão especial em favor de SHEILA DE OLIVEIRA MIRANDA GOMES, JULIANA MIRANDA GOMES e VITOR MIRANDA GOMES, dependentes do ex-Investigador de Polícia Civil, JUSCELINO BENEDITO TENÓRIO GOMES.

ACÓRDÃO Nº 48.768

Assunto: Prestações de Contas.

Processo nº.1999/51578-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA, referente ao Convênio nº. 020/98 e Termos Aditivos, firmados com a SEDUC, no valor de R\$ 37.531,49 (trinta e sete mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos), de responsabilidade do Sr. OTI SILVA SANTOS, Prefeito à época; **Processo nº. 2007/51405-7** – HOSPITAL SANTO ANTONIO MARIA ZACARIA, referente ao Convênio nº.044/2006, firmado com a SESP, no valor de R\$ 407.599,47 (quatrocentos e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), de responsabilidade da Irmã ESTELINA DE OLIVEIRA, Vice-Diretora; **Processo nº. 2009/52792-3** – CONGREGAÇÃO DAS

IRMÃS SALESIANAS DOS SAGRADOS CORAÇÕES INSTITUTO "FELIPE SMALDONE", referente ao Convênio nº.435/2008 e Termo Aditivo, firmados com a ASIPAG, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), de responsabilidade da Sra. GEMMA SOZZO, Presidente;

Processo nº. 2009/53276-3 – ASSOCIAÇÃO DE PRODUÇÃO DA COMUNIDADE DE NOVA ASSIS, referente ao Convênio nº.272/2008, firmado com a ASIPAG, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade do Sr. EDMILSON LOPES DA SILVA, Presidente;

Processo nº. 2009/53803-4 – ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA BOLE-BOLE, referente ao Convênio nº.005/2009, firmado com a SECULT, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), de responsabilidade do Sr. PAULO FERNANDO DE ALCÂNTARA, Presidente;

Processo nº. 2010/50527-0 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E AMBIENTAL MESTRE BENÉ, referente ao Convênio nº.010/2009, firmado com a FCPTN, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade da Sra. MICHELLI AQUINO PALHA, Presidente;

Processo nº. 2010/50611-5 – SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS DE TAILÂNDIA E REGIÃO, referente ao Convênio nº.008/2009, firmado com a FCPTN, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), de responsabilidade do Sr. JOÃO BATISTA MEDEIROS; Presidente;

Processo nº. 2010/51202-7 – AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA "BLOCO OS MASCARADOS", referente ao Convênio nº.077/2010, firmado com a SECULT, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), de responsabilidade do Sr. JOSÉ BRITO DA SILVA, Presidente; e

Processo nº. 2010/51547-7 – GRÊMIO RECREATIVO JURUNENSE RANCHO NÃO POSSO ME AMOFINÁ, referente ao Convênio nº.002/2010, firmado com a SECULT, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de responsabilidade do Sr. JOÃO MONTEIRO VIDAL, Presidente.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 48.769

Processo nº. 2003/50771-9

Assunto: Prestação de Contas relativa ao convênio nº. 019/2002, firmado entre a Prefeitura Municipal de GARRAFÃO DO NORTE e a SEPLAN

Responsável: Sr. JOSÉ JURACI LINHARES DE LIMA, Prefeito à época.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento nos arts. 38, inciso I c/c o art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº 12 de 9 de fevereiro de 1993 Julgar regulares as contas no valor de R\$ 39.230,00 (trinta e nove mil, duzentos e trinta reais) e aplicar ao Sr. JOSÉ JURACI LINHARES DE LIMA, Prefeito à época CPF nº. 166.095.142-91, a multa de R\$ 100,00 (cem reais), pela intempestividade na apresentação da prestação de contas, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º. da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 48.770

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº.2003/51619-6 – FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO RURAL, referente ao Convênio SAGRI nº. 001/2002 e Termos Aditivos, no valor de R\$ 87.075,00 (oitenta e sete mil e setenta e cinco reais), de responsabilidade do Sr. DOMINGOS ANCHIETA DE PAULA LOPES, Presidente; e